## ATO PGJ Nº 817/2018

Regulamenta, para o exercício de 2018, a conversão parcial em Abono Pecuniário de férias não gozadas, em decorrência do disposto no artigo 99, § 3° da Lei Complementar n° 12, de 18 de novembro de 1993, cuja redação foi alterada pela Lei Complementar n° 225, de 28 de julho de 2017.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 12, V da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

Considerando a previsão contida no artigo 99, §3º da Lei Complementar nº 12, de 18 de novembro de 1993, cuja redação foi alterada pela Lei Complementar nº 225, de 28 de julho de 2017, assegurando aos membros do Ministério Público do Estado do Piauí a conversão em Abono Pecuniário de 1/3 (um terço) das férias não gozadas;

**Considerando** ser de interesse da Administração a aquisição parcial desses períodos de férias, a fim de assegurar a eficiência e a continuidade das atribuições ministeriais, bem como pela necessidade de amortizar o passivo de férias não gozadas pelos membros do Ministério Público do Estado do Piauí:

**Considerando** a necessidade de conjugar o direito à verba indenizatória com os limites orçamentários e financeiros do Ministério Público do Estado do Piauí,

## RESOLVE:

**Art. 1º** Observada a imperiosa necessidade do serviço e a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício financeiro de 2018, será permitida a conversão em Abono Pecuniário de 1/3 (um terço) das férias não gozadas dos membros do Ministério Público do Estado do Piauí para cada período de 30 (trinta) dias, tomando-se por base de cálculo o valor da remuneração do membro na data em que for efetivado o pagamento da conversão

Parágrafo único. O Abono Pecuniário tem caráter indenizatório e sobre ele não incidirão descontos.

- **Art. 2º** O pagamento a que se refere o artigo anterior deve ser previamente requerido pelos membros interessados, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste Ato.
- **§1º** No exercício financeiro de 2018, o pagamento decorrente da conversão em pecúnia aos membros está limitado a 2 (dois) períodos de 10 (dez) dias de férias não gozadas.
- **§2º** O direito previsto neste ato recairá sobre o período de férias mais antigo e, preferencialmente, sobre aquele em que não houve o início de fruição.
- **Art. 3º** O pagamento da pecúnia referida neste ato será feito sem prejuízo do subsídio, verbas indenizatórias ou quaisquer direitos inerentes ao cargo.
- **Art. 4º** O membro deverá indicar no requerimento inicial a data em que pretende usufruir os dias remanescentes do período das férias em que houve a conversão de 1/3 (um terço) em Abono Pecuniário, o qual deverá ser usufruído por inteiro, dentro do prazo de 01 (um) ano após o pagamento da conversão, vedada a suspensão, interrupção ou adiamento do referido período, salvo imperiosa necessidade do serviço.
- **Art. 5º** É vedada a soma de saldos remanescentes de férias de períodos aquisitivos diversos para alcançar o resultado mínimo de 10 (dez) dias para fins de conversão em pecúnia.
- **Art. 6º** A fruição dos dias remanescentes de férias, prevista no art. 4º do presente Ato, será organizada em escala pela Coordenadoria de Recursos Humanos e aprovada pelo Procurador-Geral de Justiça, de modo a garantir a ininterrupta prestação ministerial, observando-se a disponibilidade do substituto legal.
  - Art. 7º Os casos omissos serão decididos pelo Procurador Geral de Justiça.
- **Art. 8º** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação e terá sua vigência adstrita ao exercício financeiro de 2018.

Teresina/PI, 13 de julho de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA Procurador-Geral de Justiça